



**ATA DA 2316ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA  
DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
21 DE JULHO DE 2021.**

1 Aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental,  
2 reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob  
3 a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos  
4 Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e André  
5 Carlo Torres Pontes, bem como o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago  
6 Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu  
7 afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato  
8 Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
9 (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON), Arthur Paredes Cunha  
10 Lima (afastado por decisão judicial), Antônio Gomes Vieira Filho (por motivo justificado) e  
11 o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em período de férias  
12 regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do  
13 Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o  
14 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para  
15 apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem  
16 emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. **Processos adiados ou**  
17 **retirados de pauta: PROCESSOS TC-05802/17** (retirado de pauta, por solicitação do  
18 **Relator**) e **TC-08476/14** (adiado para a sessão ordinária do dia 28/07/2021, por  
19 **solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente**  
20 **notificados**) Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-05677/17**  
21 **(retirado de pauta, por solicitação do Relator, dada a necessidade de retornar à Auditoria**  
22 **para análise minuciosa da documentação apresentada pela defesa, que foi autorizada a**  
23 **juntada na sessão anterior)** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago  
24 **Melo; PROCESSO TC-08972/20** (adiado para a sessão ordinária do dia 28/07/2021, com  
25 o interessado e seu

1 representante legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro André Carlo Torres  
2 Pontes; PROCESSOS TC-06525/20 e TC-03804/15 (adiados para a sessão ordinária do  
3 dia 28/07/2021, em razão da ausência justificada do Relator, com os interessados e seus  
4 representantes legais, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Antônio Gomes  
5 Vieira Filho. **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Conselheiro  
6 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para prestar a seguinte  
7 informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, o Tribunal de Contas do Estado da  
8 Paraíba, em parceria com a Controladoria Geral da União (CGU), enviou na última  
9 segunda-feira (dia 19/07/2021), questionários a todos os Prefeitos Municipais,  
10 especificamente acerca da implantação das Ouvidorias nos municípios paraibanos. Esta  
11 ação que teve início em 2019 e diz acompanhar a inserção, bem como traçar um perfil  
12 das Ouvidorias nas comunas paraibanas. O objetivo com a nova pesquisa é acompanhar  
13 a evolução desses órgãos, que alguns municípios já implantaram, orientando os  
14 Ouvidores na conduta das ações, com o intuito de promover o controle social nas urbes.  
15 O referido questionário foi enviado, em conjunto, com as perguntas sobre o índice de  
16 efetividade da gestão municipal. No Portal do TCE/PB consta a informação que foram  
17 enviados os questionários para aferição do índice de efetividade da gestão municipal,  
18 inclusive destacando de que se trata esse índice. Os questionários referentes às  
19 Ouvidorias e ao índice de efetividade das gestões municipais serão respondidos até o dia  
20 20/09/2021. Gostaria de informar, também, que a Ouvidoria foi contactada pelo Dr.  
21 Onésimo Staffuzza, Diretor Administrativo e Financeiro do Observatório Social de Brasília,  
22 uma instituição sem fins lucrativos que faz análises, semelhantes à Transparência Brasil.  
23 Após esse contato, foi encaminhado um expediente ao nosso Tribunal, e é com grata  
24 satisfação que divulgo o comunicado dos resultados de coleta de informações sobre os  
25 Tribunais de Contas do Brasil, inclusive o TCU, acerca de escala de economia, e o  
26 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ficou na quarta colocação geral. Foi verificada,  
27 também, a escala de gastos e produção dos Tribunais de Contas, bem como a  
28 produtividade do servidor público nos Tribunais de Contas, economia e questões de  
29 resultados, transparências ativa e passiva, dentre outros pontos. De igual forma, com  
30 grata satisfação, informo que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba foi agraciado,  
31 no cômputo geral, como o Tribunal de melhor qualidade”. Na oportunidade, o Ouvidor  
32 desta Corte, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo apresentou ao Plenário  
33 o Certificado concedido pelo Observatório Social de Brasília, nos seguintes termos:  
34 “CERTIFICAMOS que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba foi considerado o

1 melhor na categoria “Síntese de Economia, Gasto/Produção e Produção por Servidor  
2 Público”, dentre os Tribunais de Contas do Estados e Federal, em coleta realizada  
3 durante os anos de 2019 e 2020, referente aos dados de 2017, em conformidade com o  
4 Projeto OBSERVA TC. Assinam o certificado os parceiros do projeto: Dr. Onésimo  
5 Staffuzza (Observatório Social de Brasília), Dra. Sandra Helena Gonzaga Pedroso  
6 (Observatório Social do Rio de Janeiro) e Dra. Gioia Matilde Alba Tumbiolo Tosi  
7 (Observatório Social de São Paulo)”. Na oportunidade, o Presidente agradeceu ao  
8 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pela comunicação e informou que  
9 no espaço de tempo de quinze dias, esse é o segundo destaque que recebe o Tribunal  
10 de Contas do Estado da Paraíba. Ainda com a palavra, o Conselheiro Substituto Renato  
11 Sérgio Santiago Melo informou ao Plenário que, no dia 04/01/2021, o estoque do seu  
12 Gabinete estava com 214 processos e que, na presente data, apenas, 61 processos para  
13 deliberação. No seguimento, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo,  
14 inicialmente, parabenizou a todos que fazem o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
15 pela certificação agora apresentada pelo Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
16 Melo, em seguida prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente,  
17 comunico que expedi Decisão Singular DS2-TC-00007/21, nos autos do Processo TC-  
18 12434/19, concedendo parcelamento da multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicada à ex-  
19 Prefeita do Município de Boa Ventura, Sra. Maria Leonice Lopes Vital, em 05 (cinco)  
20 mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00”. Em seguida, Sua Excelência o  
21 Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão prestou as seguintes informações ao  
22 Tribunal Pleno: “No dia de ontem (20/07/2021), tivemos uma reunião com o Tribunal de  
23 Contas da União, no sentido de trocarmos experiências no uso de Inteligência Artificial. O  
24 TCE/PB foi um dos tribunais escolhidos pelo TCU para estreitar o relacionamento e para  
25 conhecer melhor a nossa atuação nesse campo. Agendei, também, uma reunião com o  
26 Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no sentido de levar uma proposta que foi  
27 levantada pela Área Técnica desta Corte, objetivando a criação de um Sistema de Gestão  
28 de Pessoal para o Estado. Um sistema onde ficará todo o gerenciamento de toda a  
29 movimentação de pessoal, desde o concurso público até a aposentadoria, e cada um dos  
30 órgãos usaria esse banco de dados para seus trabalhos, com a independência  
31 estabelecida pela Constituição. Apenas uma forma de racionalizar, porque, nessa toada  
32 que estamos, de organizar melhor essa questão da contratação de pessoal por tempo  
33 determinado, se não tivermos um sistema que abranja toda a parte de pessoal, fica  
34 praticamente impossível. Esta audiência está marcada para a quinta-feira da próxima

1 semana (dia 29/07/2021). Por fim, gostaria de informar as conclusões da Auditoria,  
2 emitidas no 31º Relatório Consolidado dos Municípios do Estado da Paraíba, no que  
3 tange às despesas realizadas no combate ao Covid-19: “Após as atualizações contábeis  
4 efetuadas até o final de junho de 2021, destacamos os seguintes pontos: Considerando o  
5 período de janeiro à junho de 2021, os municípios paraibanos receberam seiscentos e  
6 sessenta e quatro milhões de reais, a mais, de transferências constitucionais e legais, do  
7 que em relação ao mesmo período de 2020, ou seja, um acréscimo nas receitas  
8 transferidas aos municípios, de 25,83%. Ao final de junho de 2021, a Paraíba contava, de  
9 forma acumulada, com trezentos e noventa e seis mil casos de Covid-19, com oito mil,  
10 seiscentos e seis óbitos e crescimento, em relação ao mês anterior, de 19,78% de casos,  
11 e 12,17% de internações. Levando em consideração o período de 31/05/2021 a  
12 30/06/2021, todos as mesorregiões apresentaram um crescimento dos casos acumulados  
13 de Covid-19, sendo o maior crescimento verificado na Região da Borborema, com  
14 26,88%. Até o final de junho/2021, os municípios paraibanos aplicaram 1.870.670 doses  
15 da vacina, sendo 1.324.738 referentes a primeira dose e 545.932 referentes à segunda  
16 dose. Na Paraíba, até o final de junho de 2021, o índice de vacinação contra a Covid-19  
17 atingiu uma média de 8.029 para a primeira dose e 3.309 para a segunda dose. A nossa  
18 previsão é que a vacinação continuará neste ritmo, pelo menos até o final do ano. Até  
19 30/06/2021, conforme registro do Sagres, aponta-se um empenho realizado pelos  
20 municípios, para combate da PANDEMIA, na ordem de seiscentos e noventa e cinco  
21 milhões de reais. Fazendo um recorte, apenas, de 2021, os municípios empenharam,  
22 conforme registro do Sagres, 140,67 milhões de reais para o combate aos efeitos da  
23 PANDEMIA, sendo 84,43% desses recursos alocados na função Saúde. Relembrando  
24 aos municípios e à sociedade em geral, que esses recursos não serão computados nos  
25 gastos constitucionais da Saúde. A contratação por tempo determinado, até o final de  
26 junho, foi elemento de despesa de maior volume de recursos empenhados em 2021, na  
27 função saúde, para o combate ao Covid-19, 41,39 milhões de reais, representando 33%  
28 daquele total. O Estado e os municípios receberam dois bilhões e sessenta e cinco  
29 milhões de reais, entre os recursos da Lei Complementar nº 173/20, Lei nº 14.041/20 e  
30 recursos transferidos do Governo Federal, para o combate ao Covid-19. Foi informado  
31 um gasto da ordem de 1,22 bilhões de reais, como sendo específico para o  
32 enfrentamento da PANDEMIA. Desde o início da PANDEMIA, foram informados ao  
33 Sistema Tramita, mil, oitocentos e setenta e cinco procedimentos de Dispensa de  
34 Licitação, com base na Lei nº 13.979, com procedimentos com base na Medida Provisória

1 nº 1.047/21. Somando os valores verificados por essa dispensa, o montante chega a  
2 cento e cinquenta e quatro milhões de reais, no âmbito dos municípios”. No seguimento,  
3 o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho submeteu ao Tribunal Pleno, que  
4 referendou por unanimidade, a Decisão Singular DSPL-TC-00047/21, que foi encartada  
5 nos autos do Processo TC-02014/21 (Inspeção Especial de Acompanhamento de  
6 Gestão, realizada no Governo do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2021), nos  
7 seguintes termos: “Cuidam os presentes autos do processo de acompanhamento de  
8 gestão do Governo do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2021. Em 15/07/21, o  
9 Procurador Geral do Ministério Público de Contas/PB, Manoel Antônio dos Santos Neto, e  
10 o Procurador do MPJTC Luciano Andrade Farias, protocolizaram o documento TC  
11 52.303/21, dirigido ao Relator das contas do Governo do Estado do exercício 2021,  
12 postulando: 1. Emissão de ALERTA ao Governador – no sentido de que avalie se a  
13 aquisição da vacina Sputnik V ainda se justifica e é, de fato, necessária e viável,  
14 especialmente sob a ótica operacional e da economicidade; 2. Notificação do Secretário  
15 de Estado da Saúde, com assinação de prazo para prestar os esclarecimentos que  
16 entender pertinentes, bem como apresentar: a. Comprovação acerca da real necessidade  
17 da aquisição (e viabilidade da aplicação) da vacina Sputnik V por parte do Estado da  
18 Paraíba, sob o ponto de vista operacional e da economicidade; b. Plano de aplicação e  
19 monitoramento, comprovando-se o atendimento às condicionantes e exigências da  
20 ANVISA para fins de acompanhamento do TCE-PB. c. Envio de cópia de eventual  
21 contrato de aquisição da vacina Sputnik V para acompanhamento da Corte de Contas. 3.  
22 Caso emitido o ALERTA ao Governador, envio de cópia ao Ministério Público da Paraíba,  
23 para ciência e providências que entender cabíveis. As autoridades requerentes anexaram  
24 à petição ata de reunião ocorrida, no dia 13 de julho de 2021, com representantes do  
25 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e da Controladoria-Geral do Estado da Paraíba,  
26 para discussão do anúncio, pelo Governo do Estado, da intenção de compra da vacina  
27 Sputnik V, imunizante contra a Covid-19, com recursos próprios do ente estadual. O  
28 documento TC 52.303/21 foi juntado ao presente processo de acompanhamento de  
29 gestão, para análise e deliberação. As ponderações dos Representantes do MPJTC  
30 mostram-se pertinentes. Foram elas, em resumo: 1. O ritmo de vacinação contra a  
31 COVID-19 no Estado da Paraíba atingiu ritmo regular, sendo ofertada a boa parte da  
32 população vacinável; 2. Segundo o procedimento padrão do programa de imunização,  
33 compete ao Governo Federal a aquisição dos imunizantes e distribuição aos Estados,  
34 que, por sua vez, os repassam aos municípios. A vacina Sputnik V não obteve da

1 ANVISA aprovação emergencial para uso, apenas autorização excepcional para  
2 importação; 3. O atual Ministro da Saúde declarou recentemente, em 14/07/2021, que o  
3 Brasil não precisa das doses da Covaxin e da Sputnik V para vacinar todos os maiores de  
4 idade até o final de 2021, e estimou que 50% das pessoas com 18 anos ou mais  
5 receberão a 2ª dose até o final de setembro. Diante desse panorama, os requerentes  
6 demandam o alerta ao Chefe do Poder Executivo Estadual quanto à necessidade de  
7 criteriosa avaliação da aquisição, ao mesmo tempo em que pleiteiam a notificação do  
8 Titular da Pasta da Saúde no Estado para apresentar maiores esclarecimentos sobre a  
9 real necessidade de aquisição do imunizante, além de detalhamento de aspectos  
10 técnicos relacionados ao tema. Da leitura da ata de reunião entre Representantes do  
11 Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho,  
12 Controladoria Geral do Estado e deste Tribunal, observa-se terem sido abordados  
13 diversos aspectos a serem esclarecidos pelas autoridades estaduais, a fim de demonstrar  
14 a necessidade e viabilidade da aquisição pretendida, com atenção aos aspectos  
15 financeiros e operacionais, bem como ao atendimento às exigências sanitárias da  
16 ANVISA. Indiscutível reconhecer a importância na agilidade da vacinação contra a  
17 COVID-19, à vista do enorme impacto da doença em nosso País, causando a morte de  
18 centenas de milhares de pessoas, além de sérias mazelas sociais e econômicas.  
19 Justifica-se, pois, a preocupação das autoridades públicas estaduais em buscar meios de  
20 imunizar a maior parte da população no menor tempo possível. De outra parte, a urgência  
21 da vacinação e a intenção de restabelecer as condições para o retorno das atividades  
22 econômicas não podem se sobrepor ao zelo pela segurança e eficácia do insumo  
23 ofertado, nem à observância aos aspectos de legalidade e economicidade na aplicação  
24 dos vultosos recursos públicos necessários para a aquisição aqui debatida. É imperioso  
25 destacar, ainda, o caráter dinâmico da vacinação no âmbito do Programa Nacional de  
26 Imunização, que, embora tenha se mostrado um tanto tardia e lenta em seu início, parece  
27 estar atingindo agilidade e consistência, o que torna pertinente o questionamento acerca  
28 da necessidade de aquisição de imunizante pendente de autorização de uso pela  
29 ANVISA. A apreciação da matéria no âmbito dos órgãos de controle depende, portanto,  
30 de informações detalhadas e precisas por parte das autoridades responsáveis. Por todas  
31 essas razões, acolho integralmente o pedido ministerial e DECIDO: 1. ALERTAR o Exmo.  
32 Sr. Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, no sentido de que avalie  
33 se a aquisição da vacina Sputnik V ainda se justifica e é, de fato, necessária e viável,  
34 especialmente sob a ótica operacional e da economicidade; 2. CITAR o Secretário de

1 Estado da Saúde, Sr. Geraldo Medeiros, para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os  
2 esclarecimentos que entender pertinentes sobre a matéria, bem como apresentar: 2.01.  
3 Comprovação acerca da real necessidade da aquisição (e viabilidade da aplicação) da  
4 vacina Sputnik V por parte do Estado da Paraíba, sob o ponto de vista operacional e da  
5 economicidade; 2.02. Plano de aplicação e monitoramento, comprovando-se o  
6 atendimento às condicionantes e exigências da ANVISA para fins de acompanhamento  
7 por parte deste Tribunal. 2.03. Cópia de eventual contrato de aquisição da vacina Sputnik  
8 V para acompanhamento da Corte de Contas. 3. ENCAMINHAR cópia da presente  
9 decisão ao Ministério Público da Paraíba, para ciência e providências que entender  
10 cabíveis. À Secretaria do Tribunal Pleno, para proceder às comunicações ordenadas e  
11 publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico. João Pessoa, 19 de julho de  
12 2021. Ainda com a palavra, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho deu ciência ao  
13 Plenário Remoto, das conclusões do 38º Relatório de Acompanhamento das Ações e  
14 Despesas empreendidas pelo Governo do Estado da Paraíba, com relação ao  
15 enfrentamento da PANDEMIA (COVID-19), relativo ao primeiro semestre de 2021, nos  
16 seguintes termos: “Por recomendação do Senhor Relator, este relatório encerra a  
17 instrução inicial desta Inspeção Especial de Acompanhamento e, ao final, trará para o rol  
18 de pontos que devam ser esclarecidos pelo Governador do Estado e demais Gestores,  
19 conforme o caso, acerca de eivas cujos fatos geradores tenham origem no primeiro  
20 semestre do ano em curso. Sendo este o 38º Relatório de Acompanhamento das Ações  
21 empreendidas pelo Governo do Estado voltadas ao enfrentamento da PANDEMIA, a  
22 exemplo dos anteriores, aqui serão apresentados os resultados alcançados até  
23 30/06/2021 com respeito a: Contratações, inclusive procedimentos licitatórios; Despesas;  
24 Receitas; Quadro Geral da PANDEMIA; Gestão de Leitos; Vacinação; Novo Normal;  
25 Situação Fiscal do Estado; e, finalmente, informa-se sobre a documentação apresentada  
26 pelo Senhor Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado atendendo a pedido de  
27 documentos exarado pela auditoria. Ao final resumem-se os principais achados,  
28 conclusões e sugestão de encaminhamento. Consideradas as informações acima  
29 expressas e as que são apresentadas ao longo deste trabalho, registra-se, por oportuno,  
30 que este relatório de conclusão da instrução inicial irá deflagrar a citação de  
31 responsáveis, conforme o caso, pelas irregularidades apontadas, sendo esta sua principal  
32 finalidade, sem prejuízo, de indicar achados e permitir a emissão de alerta, por  
33 deliberação dos Senhores Relatores das Contas Anuais e de Acompanhamento da  
34 Gestão do Governo do Estado e demais unidades gestoras estaduais, bem como,

1 apontar trilhas que possam ser exploradas pela Auditoria. O próximo relatório, referente  
2 ao mês de julho, que refletirá a posição acumulada de janeiro a julho, fará parte de nova  
3 Inspeção Especial de Acompanhamento a ser instaurada para continuidade dos exames  
4 acerca das ações do Governo do Estado em face da situação de Emergência em Saúde  
5 Pública ocasionada pelo surto de COVID-19. Por derradeiro, antes de iniciar o relato das  
6 observações e achados, registre-se que os dados apresentados, salvo menção expressa  
7 em contrário, dizem respeito a situação acumulada até 30 de junho de 2021 e foram  
8 obtidos via extração de dados do PORTAL COVID-19 PB; do SIAF; do sítio do Fundo  
9 Nacional de Saúde; e, do Portal de Transparência do Governo Federal entre 02 e 09 de  
10 julho do corrente exercício. Quanto à extração de dados do SIAF, esta se processou por  
11 meio de rotinas disponíveis nesse Sistema em “Outros Módulos/Transferência de  
12 Arquivos” e os dados obtidos foram “processados” via banco de dados desenvolvido pelo  
13 autor do relatório, com uso do software “ACCESS” da MICROSOFT. Eventuais  
14 discrepâncias entre registros obtidos pela Auditoria, conforme assinalado acima, e  
15 valores consolidados no PORTAL COVID19 podem ser fruto de falhas na extração de  
16 dados, por erros de rotinas do próprio SIAF; falhas na importação de dados para o  
17 ACCESS; ou, ainda, falhas no processamento das informações extraídas. Todavia, o total  
18 de discrepâncias observadas, como indicadas neste relatório, não tem materialidade  
19 suficiente para impactar ou invalidar as conclusões lançadas pela auditoria ao longo  
20 deste relatório, razão pela qual não são consideradas, para os fins deste trabalho, como  
21 limitações de Auditoria. **CONTRATAÇÕES: Licitações, Contratos, Convênios e**  
22 **Pessoal:** Como sabido, as contratações relacionadas com aquisições, obras e serviços,  
23 em 2021, devem ser realizadas, em regra, segundo às normas das Leis 8.666/1993;  
24 10.520/2002; ou, em caso de Estatais, 13.303/2018, conforme o caso, posto não mais  
25 estarem em vigor as disposições da Lei 13.979/2020, cuja vigência ficou subordinada ao  
26 prazo previsto no Decreto Legislativo nº 06 do Congresso Nacional. Registre-se, por  
27 oportuno e pertinência, que no último dia 1º de abril, em edição extra do Diário Oficial da  
28 União, foi publicada a Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta  
29 “Licitações e Contratos Administrativos” no âmbito das Administrações Públicas diretas,  
30 autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios  
31 de todos os Poderes e Órgãos. O Governador do Estado “regulamentou” o uso da Lei  
32 14.133/21 pela administração estadual por meio do Decreto nº 41.200, de 26 de abril de  
33 2021, mas condicionou a utilização dela a normatizações que devem ser produzidas, em  
34 conjunto, pela Controladoria Geral do Estado, Procuradoria Geral do Estado e Secretaria

1 de Estado da Administração – artigos 2º; 6º; e, 7º do mencionado diploma. No cenário  
2 nacional há bem fundamentadas opiniões sobre a viabilidade ou não de uso da Lei  
3 14.133/21 antes da disponibilização, pela União, do Portal Nacional de Contratações  
4 Públicas (PNCP), todos, no entanto são unânimes. A possibilidade ou não de utilização  
5 imediata da Lei Nacional 14.133/21 ante a ausência do Portal Nacional de Contratações  
6 Públicas é objeto de Consultas que tramitam sob a forma do Processo TC 10.501/21,  
7 sendo Relator o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, inicialmente  
8 agendado para apreciação na sessão plenária do próximo dia 14/07/21, mas, com  
9 agendamento cancelado, conforme registros no TRAMITA. Observe-se, ainda, a edição  
10 da MP nº 1.047, de 3 de maio de 2021, que “dispõe sobre as medidas excepcionais para  
11 a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos  
12 destinados ao enfrentamento da PANDEMIA de COVID-19”, não aplicável a aquisição de  
13 vacinas e insumos e a contratação de bens e serviços necessários à implementação da  
14 vacinação contra a covid-19 que são regidos pelas disposições da Lei 14.124, de 10 de  
15 março de 2021 – *ex vi art. 1º, parágrafo único, MP 1.047/21*. Informa-se que, segundo os  
16 dados disponibilizados no portal <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/>,  
17 nesta data – 08/07/2021 – em relação aos 1.417 (mil quatrocentos e dezessete)  
18 procedimentos instaurados em 2020, temos 190 procedimentos em “andamento” – assim  
19 distribuídos por “modalidade”: a) 31 compras diretas ou dispensas por valor; b) 1  
20 chamamento público; c) 2 dispensas de licitação com base na Lei 13303/18 (Estatais); d)  
21 103 dispensas de licitação por outros motivos; e) 48 inexigibilidades de licitação; f) 3  
22 pregões eletrônicos; g) 2 “pesquisas’ de preços. Todos os procedimentos acima foram  
23 abertos antes de 31/12/2020 e, portanto, encontram-se em andamento há mais de 180  
24 dias, a “morosidade” nos procedimentos é pouco razoável - para não dizer desarrazoada -  
25 diante da situação de calamidade, cujas demandas “buscam” ser atendidas com tais  
26 procedimentos. **Licitações**-Clicando-se no *banner* “Contratações”, disponível em  
27 <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/>, o visitante é direcionado para página  
28 contendo informações sobre os procedimentos de licitação e contratação em curso ou  
29 finalizados. Segundo informações disponibilizadas – neste ano, foram criados 746  
30 procedimentos, 196 no mês de junho. Deste montante, foram cancelados 65  
31 procedimentos, 32 apenas em junho; foram concluídos 229 (31% do total dos criados) e  
32 encontram-se em andamento 452, 58 a mais do que o relatado até maio, ou 61% do total  
33 de contratações abertas. Quanto aos procedimentos abertos e concluídos no primeiro  
34 semestre de 2021, 229 – por “modalidade”, temos: a) 178 compras diretas; e, b) 51

1 dispensas de licitação, contratações dispensadas de licitação sem ter por causa o valor  
2 do objeto. As contratações somam recursos no valor de R\$ 40.068.711,72, sendo que  
3 dez dos cinquenta e um procedimentos somam R\$ 31.613.739,97 ou 78,8% do total,  
4 estes dez correspondem a seguinte numeração no Sistema Eletrônico de Compras do  
5 Governo do Estado: 252400000202021; 250003036342021; 252400000192021;  
6 2500015036012020; 252400000292021; 2500026015842020; 252400000172021;  
7 252160004292021; 2500011035732020; 252400000292021, por ordem decrescente de  
8 valor. Os processos acima estão distribuídos da seguinte forma: a) 4 contratações  
9 processadas pela Secretaria de Estado da Saúde, somando R\$ 11,7 milhões; b) 5  
10 contratações realizadas pelo Hospital das Clínicas de Campina Grande, totalizando R\$  
11 18,8 milhões; e, c) 1 contratação pelo Hospital de Trauma de Campina Grande no  
12 montante de R\$ 1 milhão. Até a data de fechamento deste relatório, 08/07/2021, das dez  
13 contratações acima enumeradas foram enviados a esta Corte de Contas, conforme  
14 registros no TRAMITA apenas os procedimentos relativos a 252400000192021 (Processo  
15 TC 8323/21); 2500026015842020 (Processo TC 9833/21); 2500011035732020 (Processo  
16 TC 9150/21); e, 2500015036012020 (Processo TC 9643/21). Em que pese o volume de  
17 recursos envolvidos, nenhum procedimento realizado sob a supervisão da Direção do  
18 Hospital das Clínicas de Campina Grande foram apresentados a este Tribunal, no total,  
19 apenas em relação ao primeiro semestre do corrente exercício, temos 20 das 51  
20 dispensas de licitação finalizadas, e, R\$ 21.176.874,92 em valor. Todos os quatro  
21 processos instaurados neste Tribunal, acima indicados, continuam aguardando instrução,  
22 eles somam R\$ 11,7 milhões e são dispensas de licitação. A exemplo do relatório  
23 anterior, registram-se no exercício em curso o envio de procedimentos abertos neste ano  
24 fazendo uso das prerrogativas da Lei 13.979/2020 que perdeu sua eficácia em  
25 31/12/2020, dentre eles destaca-se o Documento TC 47505/21, Dispensa de Licitação  
26 promovida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano no valor de R\$  
27 10.519.410,00 de número 008/2021, enviada em 22/06/2021. Em face da observação  
28 acima, reitera-se a sugestão, se outro não for melhor juízo, que se solicite aos  
29 Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento Humano, nos respectivos autos  
30 dos documentos e processos, que justifiquem as dispensas homologadas em 2021,  
31 fundamentadas na Lei 13.979/20. **Contratos** - Além dos 207 (duzentos e sete) contratos  
32 vigentes, informados no 37º Relatório, a administração estadual, segundo o PORTAL  
33 COVID-19 PB, firmou novos 101 (cento e um) contratos, conforme consulta no dia  
34 02/07/2021 nos dados disponibilizados no Portal COVID-19. Considerando, tão só, as

1 avenças com início neste ano, tem-se 217 contratos, totalizando R\$ 63.524.639,64, e, os  
2 dez maiores em valor, R\$ 32.864.634,00, estão relacionados na tabela 2.2.a abaixo e  
3 representam cerca de 52% do total das avenças contratadas neste ano. Como se  
4 observa na tabela acima, cerca de 98% de todas as contratações, em valor, encontram-  
5 se concentradas em três unidades gestoras, as Secretarias de Estado da Saúde  
6 (incluindo-se as unidades a ela vinculadas) (45,5%); da Educação e da Ciência e  
7 Tecnologia (41,6%); e do Desenvolvimento Humano (10,8%), correspondendo a 159  
8 contratos ou quase 90% dos ajustes vigentes. Registre-se que nenhum dos contratos  
9 firmados pelas unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde foram  
10 encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado até esta data, conforme registros no  
11 TRAMITA. Reitera-se a sugestão consignada em Relatórios anteriores para que se  
12 priorize no acompanhamento da gestão 2021 verificações quanto à regularidade da  
13 execução dos contratos de maior valor, posto que 20 (vinte) deles somam R\$  
14 120.992.114,29 ou cerca de 65% do valor total contratado. Apesar de considerados como  
15 “vigentes”, segundo dados disponibilizados no Portal COVID-19 PB, os contratos da  
16 Secretaria de Estado da Educação, e da Ciência e Tecnologia tendo por objeto “Serviço  
17 Postal e Telemático”, R\$ 23.640.576,24, não possuem reserva orçamentária para  
18 cobertura das despesas contratadas, violando expressamente as disposições da Lei  
19 8666/93 que exige para os contratos “suficiência de dotação orçamentária”, bem como,  
20 constitui elevado risco de descumprimento do art. 167, inc. II, CF. **Convênios** - Conforme  
21 Tabela 3, anexa ao final deste, divulgada no Portal COVID-19 PB, nesta data informa-se  
22 a existência de 14 Convênios, somando R\$ 4.384.947,43, um a mais do que o informado  
23 no relatório anterior, no valor de R\$ 55.000,00, entre a Secretaria de Estado do  
24 Desenvolvimento Humano e a Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância  
25 – AMEM. Permanecem como destaque, em face do valor, o Convênio 031/2021 entre a  
26 Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Hospitalar General Edson Ramalho no valor  
27 de R\$ 1.600.000,00 tendo por objeto “COOPER.TÉCNICA/ADMINIST/FINANCEIRA”; o  
28 Convênio 0021/21 entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e  
29 a SUPLAN no valor de R\$ 672.477,43 com a finalidade de “Reforma e Ampliação de  
30 Escolas”; Convênio 010/2021, R\$ 1.200.000,00, entre a SEDH e o Instituto São José; e,  
31 Convênio 011/2021, R\$ 500.000,00, SEDH e Ação Social Arquidiocesana / João Pessoa.  
32 Juntos estes quatro instrumentos alcançam R\$ 3.972.477,43 ou cerca de 90% do total  
33 conveniado. **Pessoal** - No tocante à contratação emergencial de Pessoal, seja sob a  
34 forma direta ou indireta via Pessoas Jurídicas, no mês de junho do ano em curso,

1 ocorreram as seguintes publicações: a) Divulgação, em 01/06/2021, do Resultado  
2 Preliminar da 2ª etapa relativa ao Edital nº 026/2021/SEAD/SES/ESPEP; e, b) Publicação  
3 em 07 e 14/06/21 de Resultado Final e Retificação, após exame de recursos, referente ao  
4 Edital nº 029/2021/SEAD/SES/ESPEP. Reiteram-se as solicitações exaradas nos 36º e  
5 37º Relatórios quanto a pedido de informações à Secretária de Administração do Estado  
6 no tocante aos contratos temporários de pessoal em face da PANDEMIA, bem como, a  
7 necessidade de, em atenção ao que dispõe a Constituição Estadual – art. 30, inc. II – que  
8 se promova a publicação em Diário Oficial do Estado da relação dos efetivamente  
9 contratados com indicação de “cargo”, local de atuação, remuneração, matrícula, nº  
10 contrato ou portaria de provimento. **Despesas** - Considerando os dados obtidos em  
11 Consulta realizada no dia 02/07/2021, e os registros no SIAF, computando-se todas as  
12 notas de empenho emitidas entre 1º de janeiro e 30/06/2021, as diferenças encontradas  
13 são: a) No valor empenhado, R\$ 13.165,26 a maior do que a posição do SIAF; b) No total  
14 liquidado, R\$ 2.685.349,26 a menor do que consignado no SIAF; e, c) No montante pago,  
15 R\$ 788.805,03 abaixo do que consta no SIAF. As diferenças acima apontadas  
16 representam, respectivamente, 0,005%; 1,358%; e, 0,42% dos valores obtidos no SIAF  
17 para despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas, como já afirmado em face do valor  
18 relativo não constituem limitações sobre as conclusões da auditoria, notadamente, em  
19 face da Auditoria fazer uso da despesa empenhada, cuja diferença apontada é de  
20 apenas 0,005%. Apesar das diferenças acima apontadas serem significativamente  
21 menores do que aquelas apontadas ao longo de 2020, faz-se necessário Alertar a  
22 Controladoria Geral do Estado, posto que o Portal tem como Base de Dados os registros  
23 no SIAF, notadamente, quanto a despesa liquidada e paga que exibem, nesta ocasião,  
24 diferenças bem acima dos valores anteriormente indicados, R\$ 53 mil e R\$ 179 mil,  
25 respectivamente. Conforme tabela acima, a SEFAZ PB, até 30/06/2021, fixou R\$  
26 292.067.160,66 de recursos em favor das ações de enfrentamento ao COVID-19, neste  
27 ano, sendo R\$ 109.228.110,89 (37%) para Pessoal e Encargos; R\$ 172.250.536,52  
28 (59%) para fazer frente a Outras Despesas Correntes; e, R\$ 10.588.513,25 (4%) para  
29 Investimentos. Do total fixado, a despesa empenhada somou R\$ 234.298.254,99, sendo:  
30 R\$ 109.288.060,72 (47%), Pessoal e Encargos; R\$ 115.098.566,02 (49%) com Outras  
31 Despesas Correntes; e, R\$ 9.971.628,25 (4%) de Investimentos. Do total empenhado, foi  
32 efetivamente realizado (liquidado), R\$ 197.713.068,49, sendo: R\$ 109.228.060,72 ou  
33 55%, Pessoal e Encargos; R\$ 81.707.799,52 ou 41%, Outras Despesas Correntes, R\$  
34 6.777.208,25 ou 4% referentes a Investimentos. Como se observa acima, 69% dos

1 recursos utilizados até 30/06/2021, tem por origem valores recebidos por transferência do  
2 Governo Federal, sendo que R\$ 90 milhões ou cerca de 50% do total empenhado  
3 decorrem de recursos recebidos em 2020 por conta do inciso I do art. 5º da LC 173/20 –  
4 fonte 119. Os recursos do Estado, somam R\$ 73.191,649,40, destacando-se, entre estes,  
5 aqueles vinculados a impostos e transferências destinados à Saúde, fonte “110”, R\$  
6 67.916.860,23. Atendendo solicitação desta Corte de Contas, o Governo do Estado  
7 passou a divulgar no Portal COVID-19 PB dados a respeito do pagamento de despesas  
8 inscritas em restos a pagar no final do exercício anterior, donde se extrai a informação de  
9 que: A) foram inscritos em Restos a Pagar R\$ 28.668.134,43; B) Os pagamentos até o  
10 final de junho somaram R\$ 20.178.664,46; C) Em 30/06/2021, o saldo a pagar era de R\$  
11 8.489.469,97; e, D) Houve anulação/cancelamento de Restos a Pagar no total de R\$  
12 290.656,50. O uso de recursos transferidos pelo Governo Federal, em 2020, para mitigar  
13 ou enfrentar os efeitos da PANDEMIA pode ocorrer até 31/12/2021, desde que atendidas  
14 as finalidades previstas quando do repasse e com absoluta transparência quanto a seu  
15 uso. Considerando a disponibilidade de recursos, é de se questionar, passados cento e  
16 oitenta dias do encerramento do exercício de 2020, persistirem obrigações de restos a  
17 pagar equivalentes a quase 30% (29,61%) do total inscrito (R\$ 28.668.134,43), fato que  
18 merece explicação. **Receitas:** Em 30/06/2021, o Governo do Estado registrava receita  
19 total vinculada ao enfrentamento ao COVID-19, no ano, de R\$ 62.187.406,98. Segundo  
20 informações disponibilizadas pelo Governo Federal, até 30/06/2021, os repasses de  
21 recursos da União em favor do Estado para ações diretas de enfrentamento ao COVID19,  
22 classificada na fonte 272 na tabela 4.a (acima), somou R\$ 54.473.750,26, sendo R\$  
23 25.018.031,86 repasses por conta da Ação “Enfrentamento da Emergência de Saúde –  
24 Nacional (Crédito Extraordinário)” e R\$ 29.455.718,40 com base em outras ações  
25 constantes do OGU/Créditos Extraordinários, inexistem, nesta oportunidade, discrepância  
26 entre os valores informados pelo Governo do Estado e aqueles obtidos a partir de portais  
27 do Governo Federal. **DESPESAS REALIZADAS E RECEITAS RECEBIDAS – 2020 E**  
28 **2021 – RELACIONADAS À PANDEMIA** - Entre as Despesas Empenhadas destacam-se,  
29 pela ordem, Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, 33%; Material de Consumo,  
30 26%; Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, 13%, Outros Serviços Terceiros  
31 PJ, 11%; Equipamento e Material Permanente, 6% - que somam cerca de 90% de toda a  
32 despesa empenhada agregada por elemento de despesa. Chama atenção a baixa  
33 participação das despesas com Obrigações Patronais que se estimaria em pelo menos  
34 21% do total das Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas o que, em termos

1 relativos, levaria a uma despesa esperada da ordem de 6% e não 1,2% como acima  
2 demonstrado, em face do indício de “ausência” de empenhamento e pagamento de  
3 obrigações patronais com risco de formação de passivo, este ponto deve ser esclarecido  
4 pelo Governo do Estado sob pena de mácula nas contas do ano em curso. **Recursos**  
5 **Recebidos do Governo Federal para uso no enfrentamento ou mitigação dos efeitos**  
6 **da PANDEMIA** - Desde o início da PANDEMIA, o total do gasto Declarado pelo Governo  
7 do Estado como sendo de enfrentamento ao COVID, de acordo com os registros no  
8 SIAF, representam 43,36% do total de Repasses do Governo Federal para o Estado  
9 destinados ao enfrentamento direto ou mitigação dos efeitos da PANDEMIA. Registre-se,  
10 por oportuno, que os recursos transferidos pelo Governo Federal com fundamento na Lei  
11 14041/20 e no inc. II do art. 5º da LC 173/20 não tem aplicação obrigatória em ações de  
12 enfrentamento direto à PANDEMIA, mas, visaram reduzir o impacto da calamidade  
13 pública nas receitas do Estado, ou seja, tiveram como objeto mitigar os efeitos da  
14 PANDEMIA nas contas públicas. Os recursos a que se refere o parágrafo anterior, estão  
15 sendo classificados no Estado como recursos da fonte-destinação “197 – Outras Receitas  
16 da União”, neste ano (2021), janeiro a junho, as despesas com tal fonte extraordinária de  
17 recursos foram utilizadas conforme “print” abaixo: Na tabela consta: Despesa Total Geral  
18 - R\$ 191.166.912,58; Despesas Empenhadas – R\$ 191.166.912,58; Despesas  
19 Liquidadas - R\$ 191.166.912,58 e Despesa Paga – R\$ R\$ 191.166.912,58. Como se  
20 observa, R\$ 190,6 milhões do total de R\$ 191,2 milhões dos gastos foi realizado com  
21 pessoal e encargos sociais, comprometer recursos extraordinários com despesas  
22 correntes obrigatórias e continuadas, como é o caso acima evidenciado, não é aplicação  
23 mais adequada, pois, a descontinuidade dos recursos não gera a redução das obrigações  
24 assumidas que passam a pressionar outras fontes de recursos. Por fim, registre-se que o  
25 pessoal admitido/contratado para o enfrentamento ao COVID-19 tem tido a  
26 correspondente despesa classificada no elemento “11”, quando, o correto seria sua  
27 classificação no elemento “04”, pois, até prova em contrário trata-se de contratações  
28 temporárias em face da situação de calamidade pública. Neste ponto, pode-se concluir  
29 pela necessidade de esclarecimentos quanto: a) Baixo nível de empenhamento e  
30 pagamento de obrigações patronais; b) Errônea classificação das despesas com pessoal  
31 temporário no elemento de despesa próprio para as despesas com Vencimentos e  
32 Vantagens Fixas do Pessoal que mantém vínculo comissionado ou efetivo com a  
33 administração; c) Uso de recursos temporários para financiar despesas correntes  
34 obrigatórias de caráter continuado. **DADOS EPIDEMIOLÓGICOS** - Ao final do primeiro

1 semestre de 2021, tem-se o seguinte quadro da PANDEMIA em nosso Estado: a)  
2 396.442 casos confirmados – sendo que no ano, os novos casos somam 229.958 casos  
3 ou 58% do total desde o início do surto epidêmico; b) 332.429 casos descartados; c)  
4 8.606 óbitos – sendo que entre janeiro e junho do ano em curso, os óbitos alcançaram  
5 4.934 ou quase 60% de todos os óbitos durante toda a PANDEMIA; d) A taxa de  
6 letalidade, em 30/06/2021, é 2,17%, mas se considerarmos apenas os casos confirmados  
7 e óbitos em 2021, a taxa de letalidade passa a ser de 2,15%, ligeiramente menor do que  
8 a letalidade média quando consideramos todo o período 2020 (março) a 2021 (junho); e)  
9 262.148 pacientes recuperados ou 134.294 pacientes em tratamento; e, f) Taxa de  
10 contágio – calculada como sendo a razão entre novos casos confirmados, em  
11 30/06/2021, dividido pela soma dos valores acumulados de casos mais os casos  
12 descartados – de 0,24%, ou seja, de cada 100 pessoas que procuram os serviços de  
13 atendimento, 24 teriam confirmado o contágio pelo COVID-19. Nos gráficos constantes  
14 do relatório se apresenta a evolução de diversos indicadores da PANDEMIA tendo por  
15 fonte de referência os dados disponibilizados no Portal COVID-19 PB sob a forma de  
16 Boletim Diário, consulta em 02/07/2021: Observando-se os quatro gráficos acima, pode-  
17 se dizer: i - O pior cenário ocorreu no primeiro semestre do ano em curso; ii - Os novos  
18 casos e novos óbitos se intensificam durante os períodos de “maior isolamento”, o que  
19 pode significar: ineficiência da medida ou deliberado descumprimento das medidas; iii - O  
20 máximo de novos casos e novos óbitos ocorreram neste ano, sendo 73 óbitos em  
21 31/03/21; e, 3.911 casos em 01/06/21; iv - O aumento do número de casos em junho/21  
22 pode significar crescimento do número de óbitos nos primeiros meses do segundo  
23 semestre em curso; v - É cedo para concluir que a “vacinação” já reverteu os novos casos  
24 ou novos óbitos. Persistem desencontros entre os dados divulgado quanto ao número de  
25 óbitos: a) O Boletim Diário indica 20 (vinte) óbitos no dia 30/06/2021; e, b) No boletim de  
26 óbitos, para o mesmo dia, tem-se o registro de 16 óbitos. A desconformidade acima gera  
27 dúvidas quanto a consistência das informações, cuja exatidão é necessidade básica para  
28 o correto enfrentamento da PANDEMIA e tomada de decisões. Considerando-se os  
29 micros dados divulgados acerca dos óbitos, consulta em 02/07/21, tem-se: a) Em junho,  
30 41% dos óbitos alcançaram pessoas com 60 anos ou mais; b) Entre janeiro e maio, 64%  
31 dos óbitos alcançaram pessoas com 60 anos ou mais; c) A redução verificada em junho,  
32 na comparação com o período janeiro a maio, da proporção de óbitos que alcançaram  
33 pessoas com 60 anos ou mais é indicador de resultado da vacinação, que precisa ser  
34 acompanhado para confirmar ou não a tendência. Faz-se necessário que ao divulgar os

1 dados, o Governo do Estado chame atenção para a fonte dos dados e eventuais  
2 desencontros quanto às datas de divulgação e alimentação das informações para que se  
3 evitem confusões. No Portal COVID-19, dados epidemiológicos, é possível visualizar, em  
4 termos gráficos, a evolução do número de casos e óbitos confirmados desde o início da  
5 PANDEMIA, bem como os casos de óbitos segregados por idade, sexo e correlacionados  
6 com outras comorbidades, diabetes, hipertensão etc., razão pela qual não se exibirão tais  
7 diagramas neste relatório. Ao final deste relatório, apresentamos os 223 municípios  
8 paraibanos ordenados segundo o número de casos confirmados - dados até 30/06/2021,  
9 além deste parâmetro, o quadro traz os dados relativos ao número de óbitos e  
10 respectivas taxas de letalidade. Registre-se que os dez municípios com maior número de  
11 casos confirmados apresentam 206.212 desses casos equivalentes a 52% do total; e,  
12 5.266 óbitos ou 61% das mortes totais, com taxa média de letalidade igual a 2,55% cerca  
13 de 17,5% maior do que a taxa média do Estado que é de 2,17%. Todos os municípios  
14 paraibanos apresentam casos confirmados de COVID-19 e apenas 1 - Riachão do  
15 Bacamarte, até 30/06/21, não registrou mortes de residentes por causa da PANDEMIA,  
16 situação pior, na comparação com a informação divulgada no 37º Relatório, quando eram  
17 cinco os municípios sem registro de óbitos entre os seus residentes. No Estado, 71  
18 cidades apresentam taxa de letalidade superior à média do Estado e 152 abaixo –  
19 indicando, segundo este parâmetro, ligeiramente pior do que a situação relatada no 37º  
20 Relatório, todavia, a taxa média estadual está menor (2,17%, atualmente, contra 2,32%  
21 em 31/05/21). Os dados epidemiológicos disponibilizados confirmam a melhora no quadro  
22 geral da PANDEMIA no Estado, como registrado na 28ª Avaliação Técnica realizada pela  
23 Secretaria de Estado da Saúde e divulgada em 26/06/21. Ao Governo do Estado deve ser  
24 pedido que esclareça: a) As discrepâncias entre o Boletim Diário e o Boletim de Óbitos; b)  
25 Que elementos atestam a eficácia das medidas restritivas adotadas, quando, durante  
26 elas, se registraram os maiores números de novos casos e óbitos. **LEITOS –**  
27 **DISPONÍVEIS** - Registre-se que em 02/07/2021 a posição disponível quanto aos dados  
28 relativos aos Leitos Ativos e Disponíveis para o tratamento de acometidos com o COVID-  
29 19 estava atualizada. As taxas médias de ocupação de UTI e Enfermaria estavam abaixo  
30 de 50%, em consequência do aumento do número de leitos ativos para acolhimento da  
31 população. Considerando as disponibilidades de leitos por Unidades Hospitalares temos  
32 a situação por município demonstrada abaixo: **Leitos Disponíveis por Município:**  
33 Município: João Pessoa – 221(Enfermaria) – 139 (UTI); Campina Grande – 123  
34 (Enfermaria) – 82 (UTI); Patos – 41 (Enfermaria) – 8 (UTI); Santa Rita – 11 (Enfermaria) –

1 16 (UTI); Guarabira – 8 (Enfermaria) – -1 (UTI); Cajazeiras – 8 (Enfermaria) – 8 (UTI);  
2 Monteiro – 7 (Enfermaria) – 3 (UTI); Mamanguape – 5 (Enfermaria) – 7 (UTI); Pombal – 2  
3 (Enfermaria) – 3 (UTI); Piancó – 2 (Enfermaria) – 1 (UTI); Soma - - 428 (Enfermaria) –  
4 266 (UTI). Deve o Governo do Estado apresentar justificativa pela disponibilidade de  
5 leitos em apenas alguns “hospitais” geridos por instituições privadas e outros não,  
6 apresentando justificativa quanto a escolha ou indicação de a quem coube tal  
7 contratação; a) Além dos dados sobre leitos disponíveis, em 30/06/21, que apresente o  
8 número de leitos totais ativos – UTI e Enfermaria – por unidade hospitalar; b) Justifique a  
9 indisponibilidade de leitos no Hospital Regional de Sousa. **TESTES** - A situação  
10 encontrada não difere daquela registrada anteriormente, razão pela qual deixa-se, por  
11 economia processual, de tratar neste relatório, registrando-se, por oportuno, que  
12 passados mais de um ano desde o início da PANDEMIA é baixo o número de habitantes  
13 que foram efetivamente testados. Por outro lado, recomenda-se cada vez menos o uso  
14 de testes rápidos com vistas a confirmação do contágio pelo COVID-19, em face do  
15 elevado percentual de falsos negativos e falsos positivos que se obtém com tal uso,  
16 exigindo além de observação clínica outros exames laboratoriais ou de imagem para  
17 efetiva confirmação do contágio ou não. **VACINAÇÃO** - Em 17/01/21 teve início a  
18 campanha de Vacinação contra o COVID-19 no Estado e a distribuição de imunizantes  
19 com os Municípios. Conforme registros do Ministério da Saúde, o Governo Estadual, até  
20 30/06/2021, recebeu do Governo Federal um total de 2.113.230 doses de vacina,  
21 diversos imunizantes, e distribuiu com os Governos Municipais 2.045.118 doses. Em  
22 30/06/21, a situação era: Doses Aplicadas: 1.761.914; sendo 1ª Dose: 1.245.758; 2ª  
23 Dose: 516.156. **Receitas e Despesas – Esferas Fiscal e da Seguridade Social.** Como  
24 se observa, entre 2015 e 2021, a receita total do Estado, janeiro a maio, cresceu, em  
25 termos nominais, 43,31%, evolução acima da variação do IPCA/IBGE do mesmo período  
26 (34%). Na comparação com 2020, a receita de ICMS cresceu 24%; o FPE 30% e o  
27 FUNDEB, inclusive Complementação da União, 37%. A performance evidenciada,  
28 demonstra uma dinâmica de crescimento de receitas ordinárias muito acima do  
29 crescimento da inflação medida pela variação do IPCA, que nos últimos doze meses teve  
30 variação de 8,35%, levando a concluir que os efeitos da PANDEMIA, neste contexto,  
31 foram ultrapassados. Quanto à despesa, no mesmo período, esta cresceu 56,38%, 9%  
32 mais acelerada que a evolução da Receita, o que pode, a médio e longo prazos, criar  
33 situação de desequilíbrio fiscal. Os Gastos com Pessoal e Encargos aumentaram de R\$  
34 2.650 milhões (2015) para R\$ 4.125 milhões, aumento de pouco mais de 55%. Na

1 comparação com 2020, este gasto teve elevação nominal de 6%. Registre-se que parte  
2 dos gastos com pessoal, em 2021, foram custeados com recursos de auxílios  
3 extraordinários da União, repassados em 2020 – fonte “197”, como já observado. **Gastos**  
4 **com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e em Ações e Serviços**  
5 **Públicos de Saúde (ASPS) no período janeiro a junho de 2021.** Registrando, por  
6 oportuno, que a avaliação, para fins de repercussão nas Contas de Governo, das  
7 aplicações mínimas em MDE e ASPS devem considerar os resultados alcançados ao  
8 final do exercício financeiro e, ainda, que o exame a seguir apresentado leva em  
9 consideração os valores globais registrados no SIAF e, portanto, não traduz *juízo de valor*  
10 **sobre as despesas classificadas nestas classes de despesas**, apresentam-se a receita  
11 líquida de impostos e transferências e as despesas que, segundo as fontes de recursos a  
12 elas vinculadas, são consideradas para fins de verificação das aplicações mínimas  
13 constitucional e legalmente definidas para MDE e ASPS. **Receita Líquida de Impostos e**  
14 **Transferências de Impostos (RLIT)** - Tanto o art. 212 da CF quanto o art. 6º da LC 141,  
15 de 2012, definem a receita líquida de impostos e transferências como sendo a soma das  
16 receitas de impostos mais acessórios de arrecadação própria (ICMS, IPVA, ITCD, IRRF)  
17 mais as transferências recebidas da União a título de repartição de receita (FPE, IPI, IOF)  
18 deduzindo-se desta soma as transferências de impostos estaduais para os municípios  
19 (25% do ICMS; 50% IPVA) e das transferências de IPI recebida (25%). **Despesas com**  
20 **MDE** - São admitidas como despesas com MDE aquelas vinculadas as fontes de  
21 recursos 103 e 112 liquidadas, acrescido do resultado do FUNDEB, este calculado pela  
22 diferença entre os valores retidos em favor do FUNDEB e o valor da quota parte recebida,  
23 deduzindo-se o total recebido a título de complementação da União. O *algoritmo* acima  
24 descrito leva em consideração que as despesas para fins de MDE, além de atenderem ao  
25 disposto nos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBE – Lei 9394,  
26 de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores) e estarem vinculadas ao Sistema  
27 Estadual de Ensino, **devem ser custeadas com recursos de impostos de arrecadação**  
28 **própria ou transferidos**. Deste modo, as despesas com MDE somaram, nos primeiros seis  
29 meses de 2021, R\$ 1.228.778.933,08, equivalentes a 20,01% do total da RLIT (R\$  
30 5.971.441.371,90), inferior, portanto, ao piso de 25% fixado no art. 212, CF. No valor  
31 acima não está deduzida a despesa liquidada com a UEPB, R\$ 103.540.230,35, nem os  
32 gastos que, eventualmente, sejam incompatíveis com o art. 70 da LDBE, como por  
33 exemplo gastos com merenda escolar, iniciativas culturais etc., cuja exclusão só se  
34 processa com o exame da despesa de per si, o que não está no escopo deste trabalho.

1 Registre-se que entre as despesas liquidadas com recursos do FUNDEB, fonte 103, R\$  
2 463.049.889,49 ou 67,43% dos recursos do citado fundo (R\$ 686.617.852,14)  
3 correspondem a gastos com profissionais da Educação Básica, segundo dados  
4 disponibilizados no SIAF, inferior, portanto, inferior ao limite mínimo fixado na Lei 14.113,  
5 de 25/12/2020, que regulamenta o FUNDEB e exige gastos mínimos de 70% dos  
6 recursos do FUNDO com Profissionais da Educação Básica. Por meio do Decreto nº  
7 41049, de 22/02/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 23/02/2021, o  
8 Governador do Estado abriu crédito suplementar usando como fonte de recursos  
9 “Superávit Financeiro do FUNDEB” no valor total de R\$ 24.469.446,42. No entanto, como  
10 demonstrado pela própria Contadoria Geral do Estado, o saldo financeiro no final do ano  
11 de 2020 no FUNDEB era de R\$ 68.498.461,91 e os compromissos com Restos a Pagar,  
12 R\$ 13.693.610,75, portanto, o superávit financeiro foi de R\$ 54.804.851,16. Portanto,  
13 além dos R\$ 24.469.446,41, apontado como montante de despesas com a fonte “303”, o  
14 Estado, entre janeiro e abril, o Estado fez uso de R\$ 30.335.404,75 originários de  
15 *superávit financeiro do FUNDEB sem identificar nesta fonte, este valor deve ser deduzido*  
16 *das aplicações consideradas, R\$ 1.228.778.933,08, fazendo com que os gastos com*  
17 *MDE passem a ser de R\$ 1.198.443.528,33 ou 20,07% da RLIT (R\$ 5.971.441.371,90).*  
18 Por outro lado, segundo a Lei 14.113/20, que regulamenta o FUNDEB desde 1º de  
19 janeiro deste ano, temos que, independentemente da utilização dos recursos do  
20 FUNDEB, o cumprimento do preceito estabelecido no *caput* do art. 212 da Constituição  
21 Federal, exige que o Estado aplique no mínimo 5% das receitas líquidas de Impostos e  
22 Transferências que estão na base de contribuições em favor do FUNDEB e 25% dos  
23 impostos e transferências que não fazem parte da base de receitas do FUNDEB, eis a  
24 inteligência do art. 1º da citada norma, que diz: “Art. 1º - Fica instituído, no âmbito de  
25 cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da  
26 Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza  
27 contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal. Parágrafo único. A instituição  
28 dos Fundos previstos no *caput* deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam  
29 os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na  
30 manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da  
31 Constituição Federal e no inciso VI do *caput* e parágrafo único do art. 10 e no inciso V  
32 do *caput* do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de: I - pelo menos 5%  
33 (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de  
34 recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do *caput* e

1 o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei  
2 somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e  
3 cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do  
4 desenvolvimento do ensino; II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais  
5 impostos e transferências. **(Grifamos)**. Considerando o que dispõe o art. 3º da citada  
6 norma, dos impostos e transferências arrecadados ou recebidas pelo Estado apenas o  
7 Imposto de Renda Retido na Fonte não compõe a cesta de recursos que dão origem aos  
8 repasses em favor do FUNDEB, neste caso as aplicações mínimas – para fins de  
9 cumprimento do art. 1º da Lei 14.113/20 – somam R\$ 298.959.319,99 e, nos primeiros  
10 cinco meses de 2021, o Estado aplicou ao equivalente a apenas 68,77% deste valor  
11 mínimo. Como se observa, utilizando-se a metodologia acima a aplicação em MDE seria  
12 de 17,59% das receitas líquidas de impostos e transferências contra 20,07%, quando  
13 calculado pela metodologia da STN. Se adicionássemos o total retido em favor do  
14 FUNDEB (R\$ 1.156.079.458,61) com o valor dos gastos na fonte 112 (R\$  
15 249.598.770,44) teríamos R\$ 1.405.678.229,05 que deduzido dos gastos efetuados  
16 erroneamente com Superávit Financeiro, R\$ 30.335.404,75, deduziríamos “aplicação” de  
17 apenas R\$ 1.375.342.824,30 ou 23,03% - apesar de um pouco acima do valor calculado  
18 pela metodologia da STN, 20,07%, ainda seria inferior ao mínimo constitucionalmente  
19 fixado. Ademais, o método acima não deve ser utilizado por quanto a simples retenção  
20 em favor do FUNDEB não constitui aplicação e o que exige o art. 212 da Constituição  
21 Federal é um volume mínimo de recursos de impostos e transferências efetivamente  
22 aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ou seja, como deixa claro o § 8º  
23 do art. 212, incluído pela EC nº 108/2020, os recursos de impostos e transferências  
24 vinculados ao FUNDEB devem ser regularmente aplicados em MDE para o integral  
25 atendimento do que dispõe o *caput do art. 212*. Despesas com ASPS. Por expressa  
26 disposição do art. 6º da LC 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o art. 198,  
27 CF, tem-se que o Estado deve aplicar pelo menos 12% de sua Receita Líquida de  
28 Impostos de arrecadação própria e transferidos em ações e serviços públicos de saúde.  
29 Para serem admitidos como regulares os gastos com ASPS devem ser financiados com  
30 recursos de impostos próprios e transferidos e atenderem aos pressupostos da LC  
31 141/2012. O Estado para permitir apuração de tais aplicações, vincula as despesas com  
32 ASPS à fonte de recursos 110, deste modo, sem qualquer juízo de valor sobre a correta  
33 classificação dos gastos, no SIAF o total de despesas liquidadas na fonte 110 vinculadas  
34 à Função Saúde somaram nos primeiros seis meses do exercício corrente R\$

1 626.565.824,36 equivalentes a 10,49% da RLIT (R\$ 5.971.441.371,90), montante inferior  
2 ao piso de 12% legalmente fixado. Informe-se, por oportuno, que no valor acima não se  
3 deduziram as despesas liquidadas com o pessoal “codificado”, R\$ 141.810.547,49,  
4 segundo registros no SIAF, que representam pouco mais de 20% da soma acima  
5 considerada como aplicação em ASPS (R\$ 626.566 mil), se deduzidos, as aplicações  
6 passariam a ser de apenas 8,12% da RLIT. Finalmente, registre-se que a despesa  
7 liquidada considerada como base para verificação das aplicações não passou por  
8 qualquer análise quanto ao atendimento ou não às diretrizes e pressupostos das Leis  
9 Complementar 141, de 2012, e 8080, de 1990, razão pela qual, quando do exame delas é  
10 possível a existência de exclusões. **Gastos com Pessoal e Encargos no primeiro**  
11 **semestre de 2021** - Após edição da LC 178/2021, o Tribunal de Contas do Estado  
12 aprovou a RN-TC-04/2021, em 10/03/2021, por meio da qual aprovou Nota Técnica e  
13 revogou os Pareceres Normativos TC 77/00; 05/04; e, 12/07, passando a partir de janeiro  
14 do exercício em curso a adotar de modo pleno a Metodologia da STN constante do  
15 Manual de Demonstrativos Fiscais para calcular a Despesa com Pessoal e Encargos dos  
16 Poderes e Órgãos do Estado e dos Municípios Paraibanos para os fins de verificação dos  
17 limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. No contexto acima e com base nos  
18 registros constantes do SIAF, sem qualquer juízo de valor sobre os gastos com Pessoal e  
19 Encargos, e tomando-se por Receita Corrente Líquida (RCL) a determinada com uso do  
20 Relatório de Detalhamento da Arrecadação disponível no módulo Contábil/Relatórios no  
21 SIAF, conforme o art. 20, LRF, os Limites legais são os seguintes: a) Estado: 60% da  
22 RCL; b) Executivo, 49% da RCL; c) Judiciário, 6% da RCL; d) Assembleia Legislativa,  
23 1,9% da RCL; e) Tribunal de Contas, 1,1% da RCL; f) Ministério Público, 2,0% da RCL, E  
24 os limites prudenciais equivalem a 95% do legal; e, o de Alerta a 90% do legal. Por via de  
25 consequência, o Estado, e todos os demais Poderes e Órgãos, exceto o Tribunal de  
26 Justiça do Estado, estão gastando acima do limite de Alerta previsto no art. 59, §1º, inc.  
27 II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Confrontando-se os dados acima com aqueles  
28 relativos aos cinco primeiros meses deste ano, observa-se melhora no cenário,  
29 decorrente do substancial crescimento da Receita Corrente Líquida observado neste ano,  
30 mas, as despesas com pessoal e encargos ainda ultrapassam para o ente Estado o limite  
31 legal de 60% da RCL. **Outras Informações: Da resposta do titular da CGE/PB à**  
32 **solicitação de documentos exarada pela Auditoria** - Conforme noticiado no 37º  
33 Relatório, em 10/06/2021, através do Documento TC nº 40.833/21 – erroneamente  
34 catalogado como “Defesa” – o Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, Dr.

1 Letácio Tenório Guedes Júnior encaminhou os dados, documentos e informações de fls.  
2 587/1251, respondendo à Solicitação de Documentos realizada pela Auditoria, conforme  
3 certidão fls. 403/404, tendo o prazo inicialmente fixado sido prorrogado, a pedido do  
4 interessado, pelo Senhor Relator, fls. 551/552, exarado nos seguintes termos: “O  
5 Documento TC 33.291/21, encaminhado pelo Sr. Letácio Tenório Guedes Júnior -  
6 Secretário – Chefe do Gabinete do Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado,  
7 **solicita extensão do prazo concedido nos autos para apresentação de**  
8 **documentação** para instrução do presente processo, à vista da necessidade de  
9 informação de diversos órgãos para o atendimento da solicitação desta Corte. **Concedo**  
10 **a prorrogação pleiteada**, por mais 15 dias. À SECPL para intimar o requerente do teor  
11 do presente despacho”. **Grifamos.** A Solicitação da Auditoria está assim expressa:  
12 “Solicitação de Envio de Documentação: Conforme disposto no item 02 da Decisão  
13 Singular DSPL-TC 00024/21, solicita-se ao Secretário-Chefe da Contadoria Geral do  
14 Estado (CGE) os seguintes documentos e informações: a) encaminhamento, a este  
15 Tribunal, via Portal do Gestor, em procedimentos individuais, de todas as licitações  
16 relacionadas à PANDEMIA (Covid-19) para apreciação pelo setor especializado deste  
17 Tribunal, atendendo às determinações da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e  
18 suas alterações, a qual dispõe sobre a remessa, por meio de sistema eletrônico, de  
19 informações e documentos relativos a licitações e contratos realizados por órgãos e  
20 entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; b)  
21 remessa, a este Tribunal, dos extratos bancários mensais das contas que receberam  
22 transferência da União para apoio e combate à COVID-19, com levantamento das  
23 informações das datas das transferências, os respectivos valores e demais informações  
24 úteis à fiscalização do destino desses recursos”. Há no presente caderno processual,  
25 Levantamento realizado pelo Técnico de Contas Públicas José Alberto Góes Siqueira,  
26 matrícula 370.468-8, datado de 1º de julho do ano em curso, cujo objeto é: “Fornecer  
27 informações gerais após um **cotejamento entre os documentos e/ou dados**  
28 **repassados em 10/06/2021 pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado,**  
29 **através do Doc. TC nº 40833/21, às fls. 568/1253, com relação às informações**  
30 **solicitadas pelo Órgão Técnico através do DOE,** conforme consta em Certidão emitida  
31 eletronicamente em 28/04/2021, às fls. 403/404”. **Grifamos.** Como se observa às folhas  
32 1459/1509 há diversos procedimentos informados no Portal COVID-19 PB que até a  
33 presente data não foram enviados a esta Corte de Contas, entre estes, pelo volume de  
34 recursos envolvidos, têm-se todos os procedimentos realizados pelas Unidades

1 vinculadas diretamente à Secretaria de Estado da Saúde, a saber: Hospital de Clínicas de  
2 Campina Grande; Complexo de Saúde de Cajazeiras; Hospital de Trauma de Campina  
3 Grande; Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires; Hospital Distrital de Pombal;  
4 Complexo de Saúde Clementino Fraga; LACEN – Laboratório Central de Saúde; Hospital  
5 Regional Enceslau Lopes (PIANCÓ); Maternidade Frei Damião; Complexo Arlinda  
6 Marques; Hospital Regional de Monteiro; Hospital Regional de Guarabira; Hospital  
7 Distrital de Taperoá. Ademais, as informações prestadas, quanto aos procedimentos de  
8 contratações, dizem respeito a procedimentos iniciados em 2020, não tendo, no  
9 levantamento realizado, informações sobre procedimentos abertos em 2021. Quanto aos  
10 extratos bancários, assim se informa no levantamento: “Com relação aos extratos das  
11 contas movimentadoras dos recursos transferidos pela União, para combater a  
12 PANDEMIA Covid-19: Foram apresentados extratos de 2 (duas) contas-correntes  
13 mantidas junto à Agência 1618-7 do Banco do Brasil S/A (**Contas nº 14008-2 e nº 14044-**  
14 **9), com movimentação de 01/06/2020 a 31/12/2020, não se anexando os extratos**  
15 **relativos a 2021”**. **Grifamos**. Segundo informações do Fundo Nacional de Saúde todas  
16 as transferências feitas ao Estado com finalidade vinculada ao enfrentamento da  
17 PANDEMIA, no campo da saúde pública, foram feitas para a Conta Corrente nº 13.581,  
18 Agência 1618-7, Banco do Brasil, cujos extratos ou informações não foram trazidas no  
19 bojo do Documento TC 40.833/21, na referida conta, em 2021, até 30/06/21, foram  
20 recebidos do Fundo Nacional de Saúde R\$ 54.473.750,26 e, segundo registros no SIAF,  
21 as despesas pagas com tais recursos somam R\$ 38.467.234,07. Por outro lado, o Fundo  
22 Nacional de Assistência Social, repasse fundo a fundo, transferiu para o Fundo Estadual  
23 de Assistência Social, em 2020, cerca de R\$ 24 milhões e sobre estas transferências e  
24 conta corrente onde os recursos foram movimentados não há qualquer informação.  
25 Finalmente, encontra-se evidenciado que a documentação enviada não atendeu  
26 plenamente o que foi solicitado, posto que: a) Há omissão – notadamente por parte de  
27 unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – quanto às obrigações previstas  
28 na RN-TC-09/2016, caracterizando por parte do Governo descumprimento de norma  
29 deste Tribunal de Contas; b) Não foram enviados os extratos de contas correntes de  
30 titularidade do Fundo Estadual de Saúde e Fundo Estadual de Assistência Social nas  
31 quais foram recebidas transferências – Fundo a Fundo – do Governo Federal em 2020 e  
32 2021 para o enfrentamento ao COVID-19; c) Ausentes, na documentação enviada, os  
33 “levantamento das informações das datas das transferências, os respectivos valores e  
34 demais informações úteis à fiscalização do destino desses recursos”, que foram objeto do

1 pedido da Auditoria (fls. 403). Aos órgãos de Controle Interno, conforme estabelecido no  
2 art. 74, inc. IV, CF, cabe apoiar o Controle Externo, *salvo melhor juízo*, contraria tal  
3 mandamento o envio de informações incompletas, em resposta a solicitação expressa da  
4 auditoria deste Sinédrio de Contas. **Descumprimento da Portaria STN nº 394/2020** - Em  
5 junho de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional em atenção à recomendação Conjunta  
6 nº 13/2020 do Ministério Público Federal e do Ministério Público de Contas junto ao  
7 Tribunal de Contas da União visando viabilizar controle e transparência quanto à  
8 aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal no bojo da Ação 21C0 para  
9 enfrentamento da Covid-19, fixou rol de “fontes de recursos” aplicáveis a partir de agosto  
10 de 2020 por meio da Portaria STN nº 394, de 17/07/2020, publicada no DOU, Seção 1,  
11 no dia 20/07/2020. O Governo do Estado, apesar da citada norma não implementou o rol  
12 de Fontes especificadas e permaneceu até a presente data fazendo uso da fonte de  
13 recursos código “272” para todos os repasses recebidos do Fundo Nacional de Saúde,  
14 inclusive aqueles voltados ao enfrentamento do COVID-19. Em face do fato acima, as  
15 despesas registradas na fonte “272”, em 2021, janeiro a junho, somam, conforme o SIAF,  
16 R\$ 140.834.913,78, no entanto, em relação à COVID a despesa empenhada é da ordem  
17 de R\$ 53 milhões. O fato acima é contrário às exigências de transparência no tocante aos  
18 gastos públicos de um modo geral e, especialmente, quanto às despesas relacionadas às  
19 ações específicas de enfrentamento ao COVID-19. Trata-se, portanto, de  
20 descumprimento de norma de finanças públicas que deve ser seguida por todos,  
21 especialmente em face do disposto no art. 163-A, CF, que diz: “Art. 163-A. A União, os  
22 Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados  
23 contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema  
24 estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, **de forma a garantir a**  
25 **rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados**, os quais  
26 deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”. Grifamos. A  
27 redação acima foi dada pela EC 108, de agosto de 2020. **Síntese dos principais**  
28 **achados - Licitações, Contratos e Convênios** - – Existência de 190 procedimentos em  
29 “andamento” abertos em 2020, sendo: 31 compras diretas, 1 chamamento público, 2  
30 dispensas de licitação com base na Lei 13.303/18, e 103 dispensas de licitação por  
31 outros motivos, 48 inexigibilidades de licitação; 3 pregões eletrônicos, e, 2 “pesquisas” de  
32 preços; – Abertura de 746 procedimentos de aquisições/contratações em 2021 para  
33 atender necessidades do enfrentamento à PANDEMIA, sendo 246 durante o mês de  
34 junho; – Finalização de apenas 229 dos procedimentos instaurados em 2021, dentre eles

1 51 dispensas de licitação, somando R\$ 40.068.711,72, sendo que dez dos cinquenta e  
2 um procedimentos somam R\$ 31.613.739,97 ou 78,8% do total, destes foram enviados  
3 ao Tribunal apenas quatro destes procedimentos que somam R\$ 11,7 milhões; – Em que  
4 pese o volume de recursos envolvidos, nenhum procedimento realizado sob a supervisão  
5 da Direção do Hospital das Clínicas de Campina Grande foram apresentados a este  
6 Tribunal, no total, apenas em relação ao primeiro semestre do corrente exercício, temos  
7 20 das 51 dispensas de licitação finalizadas, R\$ 21.176.874,92 – mais da metade do total  
8 das dispensas finalizadas; – Há 308 Contratos, envolvendo atendimentos de demandas  
9 em face do COVID-19, 29 deles firmados no período de 04/05 a 31/05/21; – Os contratos  
10 vigentes somam R\$ 185,71 milhões e os assinados neste ano alcançam R\$ 63,52  
11 milhões, sendo que dez de maior valor totalizam R\$ 32,86 milhões; - 98% das  
12 contratações vigentes, em valor, encontram-se concentradas em três unidades gestoras,  
13 as Secretarias de Estado da Saúde (45,5%); da Educação e da Ciência e Tecnologia  
14 (41,6%); e, do Desenvolvimento Humano (10,8%); – Os Convênios divulgados pelo  
15 Governo no Portal COVID-19 PB, somam R\$ 4.384.947,43, na data deste relatório, sendo  
16 que quatro deles alcançam 92% deste total; – Registram-se Divulgação dos resultados  
17 finais inerentes aos processos seletivos constantes dos Editais 026 e  
18 029/2021/SEAD/ESPEP; – Reitera-se a inexistência de publicação no Diário Oficial do  
19 Estado relacionada à contratação de pessoal temporário, descumprindo-se o art. 30, inc.  
20 III, CE. **Despesas e Receitas vinculadas ao enfrentamento ao COVID-19** – a) – Há  
21 discrepância entre valores registrados no SIAF e no Portal COVID quanto a despesa  
22 empenhada, liquidada e paga; b) – A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ PB),  
23 fixou R\$ 292.067.160,66 de recursos em favor das ações de enfrentamento ao COVID19,  
24 neste ano, sendo R\$ 109.228.110,89 (37%) para Pessoal e Encargos; R\$  
25 172.250.536,52 (59%) para fazer frente a Outras Despesas Correntes; e, R\$  
26 10.588.513,25 (4%) para Investimentos; c) - Do total fixado, a despesa empenhada  
27 somou R\$ 234.298.254,99, sendo: R\$ 109.288.060,72 (47%), Pessoal e Encargos; R\$  
28 115.098.566,02 (49%) com Outras Despesas Correntes; e, R\$ 9.971.628,25 (4%) de  
29 Investimentos; d) - Do total empenhado, foi efetivamente realizado (liquidado), R\$  
30 197.713.068,49, sendo: R\$ 109.228.060,72 ou 55%, Pessoal e Encargos; R\$  
31 81.707.799,52 ou 41%, Outras Despesas Correntes, R\$ 6.777.208,25 ou 4% referentes  
32 a investimento; e) – 69% dos recursos comprometidos, no exercício, com a despesa  
33 orçamentária tem por origem transferências do Governo Federal; f) – Divulga-se a  
34 existência de R\$ 28,7 milhões de despesas inscritas em restos a pagar, em 31/12/2020,

1 tendo sido pago, até 30/06/21, R\$ 20,2 milhões; g) – Considerando a disponibilidade de  
2 recursos, é de se questionar, passados cento e oitenta dias do encerramento do exercício  
3 de 2020, persistirem obrigações de restos a pagar equivalentes a quase 30% (29,61%)  
4 do total inscrito (R\$ 28.668.134,43), fato que merece explicação; h) – Considerando-se as  
5 despesas declaradas pelo Governo como de enfrentamento ao COVID19, segundo os  
6 registros no SIAF, em 2020 e 2021, até 30/06/21: a) 78% das despesas estão  
7 classificadas na função Saúde; 11%, Educação; 6,0% Assistência Social; 3% Cultura e o  
8 restante em outras Funções; b) 33% das despesas foram registradas como sendo  
9 Vencimento e Vantagens Fixas; 26%, Material de Consumo; 13%, Material, Bem ou  
10 Serviço para distribuição gratuita; 11% Outros Serviços de Terceiros - PJ; 6%  
11 Equipamentos e Material Permanente; e o restante em outros elementos de despesas. i)  
12 – Considerando-se os recursos recebidos do Governo Federal para enfrentamento ou  
13 mitigação dos efeitos da PANDEMIA, o Estado recebeu desde 2020 e até 31/06/21, R\$  
14 1.212.334.341,01 e aplicou, nestas finalidades, segundo registros no SIAF, R\$  
15 525.663.897,89 equivalentes a 43,36% das transferências recebidas; j) – Baixo volume  
16 de despesas empenhadas com Obrigações patronais; e, k) – Despesa com pessoal  
17 contratado/admitido, classificado em elemento de despesa impróprio, elemento “11” no  
18 lugar do elemento “04”; l) - Os recursos repassados pela União a título de Auxílio  
19 Financeiro Extraordinário por conta das Leis Ordinária 14041/20 e Complementar 173/20  
20 (art. 5º, inc. II) estão, a exemplo do que ocorreu em 2020, sendo aplicados, em sua quase  
21 totalidade, em despesas com Pessoal e Encargos; **Dados Epidemiológicos e Gestão**  
22 **de Leitos:** – Em 02/07/21 os dados disponíveis estavam atualizados; – Segundo o Portal  
23 COVID-19, em 30/06/2021 tínhamos o seguinte quadro: a) 396.442 casos confirmados –  
24 sendo que no ano, os novos casos somam 229.958 casos ou 58% do total desde o início  
25 do surto epidêmico; b) 332.429 casos descartados; c) 8.606 óbitos – sendo que entre  
26 janeiro e junho do ano em curso, os óbitos alcançaram 4.934 ou quase 60% de todos os  
27 óbitos durante toda a PANDEMIA; d) A taxa de letalidade, em 30/06/2021, é 2,17%, mas  
28 se considerarmos apenas os casos confirmados e óbitos em 2021, a taxa de letalidade  
29 passa a ser de 2,15%, ligeiramente menor do que a letalidade média quando  
30 consideramos todo o período 2020 (março) a 2021 (junho); e) 262.148 pacientes  
31 recuperados ou 134.294 pacientes em tratamento; e, f) Taxa de contágio – calculada  
32 como sendo a razão entre novos casos confirmados, em 30/06/2021, dividido pela soma  
33 dos valores acumulados de casos mais os casos descartados – de 0,24%, ou seja, de  
34 cada 100 pessoas que procuram os serviços de atendimento, 24 teriam confirmado o

1 contágio pelo COVID-19. – Incompatibilidade entre os dados de óbitos divulgados no  
2 Portal, enquanto o Boletim Diário registrava 20 (vinte) óbitos em 30/06/21, a tabela com  
3 registros individuais de óbitos apontava apenas 16 (dezesesseis) na mesma data; g)– Taxa  
4 de letalidade em processo de redução, alcançando o valor de 2,17%; Considerando-se os  
5 dados epidemiológicos pode-se dizer que: i) O pior cenário ocorreu no primeiro semestre  
6 do ano em curso; ii) Os novos casos e novos óbitos se intensificam durante os períodos  
7 de “maior isolamento”, o que pode significar: ineficiência da medida ou deliberado  
8 descumprimento das medidas; iii) O máximo de novos casos e novos óbitos ocorreram  
9 neste ano, sendo 73 óbitos em 31/03/21; e, 3.911 casos em 01/06/21; iv) O aumento do  
10 número de casos em junho/21 pode significar crescimento do número de óbitos nos  
11 primeiros meses do segundo semestre em curso; v) É cedo para concluir que a  
12 “vacinação” já reverteu os novos casos ou novos óbitos. h) - Os dez municípios com  
13 maior número de casos confirmados apresentam 206.212 desses casos equivalentes a  
14 52% do total; e, 5.266 óbitos ou 61% das mortes totais, com taxa média de letalidade  
15 igual a 2,55% cerca de 17,5% maior do que a taxa média do Estado que é de 2,17%; i) -  
16 No Estado, 71 cidades apresentam taxa de letalidade superior à média do Estado e 153  
17 abaixo – indicando, segundo este parâmetro, situação ligeiramente pior em confronto com  
18 os dados relatados no 37º Relatório, todavia como houve sensível redução da taxa média  
19 de letalidade, esta conclusão não deve prosperar; j) – A situação dos testes rápidos e RT-  
20 PCR não apresentaram diferenças relevantes em relação aos dados divulgados em  
21 relatórios anteriores; k) – Leitos disponíveis acima de 50% da totalidade dos leitos ativos,  
22 sendo os desocupados 428 de enfermaria e 266 de UTI; l) – Na cidade de Sousa  
23 inexistiam leitos disponíveis. **Vacinação:** a) – Recebimento pelo Governo do Estado de  
24 2.113.230 doses de vacinas, das quais 2.045.118 foram entregues aos Municípios e  
25 1.761.914 doses foram utilizadas – 83,4% de taxa de utilização considerado o total de  
26 doses recebidas pelo Governo Estadual; b) – Segundo dados divulgados pelo Ministério  
27 da Saúde, do total de 1.202.872 pessoas – estimativa do universo dos chamados grupos  
28 prioritários – foram imunizados – com 1.375.739 pessoas – estimativa do universo dos  
29 chamados grupos prioritários – foram imunizados – com aplicação das duas doses ou  
30 dose única – até 30/06/2021, 509.434 pessoas – do total de 1.761.914 doses aplicadas –  
31 representando em termos relativos 37% deste montante e considerando o total estimado  
32 da população vacinável (2.981.502), cerca de 17%; c) – Dentro dos grupos prioritários,  
33 apenas a população indígena, em terras indígenas demarcadas, foram imunizados em  
34 sua quase totalidade, fazendo com que o percentual de imunizados na população dos

1 municípios de Baía da Traição e Marcação seja bastante elevado; d) – Mantido o ritmo da  
2 vacinação alcançado até esta data, numa singela extrapolação linear, a vacinação da  
3 totalidade das pessoas pertencentes aos grupos prioritários, segundo a estimativa inicial,  
4 só estará concluída entre novembro e dezembro deste ano; e) - Por outro lado, se o  
5 Estado mantiver a média de vacinação dia que alcançou nos meses de maio e junho, terá  
6 condições de alcançar o universo da população dos grupos prioritários até a primeira  
7 quinzena de setembro e total da população vacinável até o final de janeiro de 2022. **Novo**  
8 **Normal:** a) Conforme a 28ª Nota Técnica da SES divulgada em 26/06/21, ocorreu, na  
9 comparação com a 26ª Nota, tratada no relatório anterior, redução de 12 para 8  
10 municípios com bandeira vermelha; redução de 211 para 153 no número de municípios  
11 com bandeira laranja; o aumento de 0 para 62 no número de municípios com bandeira  
12 amarela; e manutenção de zero municípios com bandeira verde; b) – A nova classificação  
13 entrou em vigor no dia 28/06/21. **Receitas e Despesas:** a) - Como se observa, entre  
14 2015 e 2021, a receita total do Estado, janeiro a maio, cresceu, em termos nominais,  
15 43,31%, evolução acima da variação do IPCA/IBGE do mesmo período (34%). Na  
16 comparação com 2020, a receita de ICMS cresceu 24%; o FPE 30% e o FUNDEB,  
17 inclusive Complementação da União, 37%. A performance evidenciada, demonstra uma  
18 dinâmica de crescimento de receitas ordinárias muito acima do crescimento da inflação  
19 medida pela variação do IPCA, que nos últimos doze meses teve variação de 8,35%,  
20 levando a concluir que os efeitos da PANDEMIA, neste contexto, foram ultrapassados; b)  
21 – Quanto à despesa, no mesmo período, esta cresceu 56,38%, 9% mais acelerada que a  
22 evolução da Receita, o que pode, a médio e longo prazos, criar situação de desequilíbrio  
23 fiscal. Os Gastos com Pessoal e Encargos aumentaram de R\$ 2.650 milhões (2015) para  
24 R\$ 4.125 milhões, aumento de pouco mais de 55%. Na comparação com 2020, este  
25 gasto teve elevação nominal de 6%, abaixo da variação acumulada do IPCA/IBGE  
26 relativo ao mesmo período, que foi de 8,35%; c) – Os dados acima exibidos demonstram  
27 que os resultados orçamentários em todos os anos do período considerado não  
28 superaram nominalmente o registrado em 2015; d) – Na comparação com 2020, o  
29 resultado alcançado em 2021 é da ordem de R\$ 618 milhões maior, em valor absoluto,  
30 ou 151% em termos relativos; e) – No confronto entre gastos com pessoal e encargos x a  
31 soma das receitas com ICMS, FPE e FUNDEB, verifica-se que após alcançar 98,3%  
32 destes ingressos, em 2020, os Gastos com Pessoal e Encargos passaram, em 2021, a  
33 representar pouco mais de 80%, redução alcançada graças ao bom desempenho das  
34 receitas consideradas. Apesar da redução relativa, o comprometimento, em 2021, ainda é

1 um dos três maiores, considerando-se o comportamento relativo no primeiro quadrimestre  
2 dos anos de 2015 a 2021. **MDE; ASPS e Gastos com Pessoal – 1º Semestre 2021:** a)  
3 A exemplo do resultado apontado no relatório anterior, tanto as aplicações em MDE  
4 quanto em ASPS encontram-se abaixo do piso constitucional e legalmente estabelecido,  
5 constituindo tal evidência risco de descumprimento destas exigências ao final do exercício  
6 de 2021; b) - Aplicação em magistério inferior a 70% dos recursos do FUNDEB; c) -  
7 Aplicação de recursos decorrentes de *superávit financeiro do FUNDEB – R\$ 44.479 mil*,  
8 apurado em 31/12/2020, sem a correta evidenciação; d) – Gastos com Pessoal e  
9 Encargos do Estado, todos os Poderes e Órgãos, exceto o Tribunal de Justiça, acima do  
10 Limite de Alerta previsto no art. 59, §1º, inc. II, da LRF. **Outras Informações:** a) - Da  
11 resposta do titular da CGEPB à solicitação de documentos exarada pela Auditoria:  
12 Encontra-se evidenciado que a documentação enviada não atendeu plenamente o que foi  
13 solicitado, posto que: 1) Há omissão – notadamente por parte de unidades vinculadas à  
14 Secretaria de Estado da Saúde – quanto às obrigações previstas na RN-TC-09/2016,  
15 caracterizando por parte do Governo descumprimento de norma deste Tribunal de  
16 Contas; 2) Não foram enviados os extratos de contas correntes de titularidade do Fundo  
17 Estadual de Saúde e Fundo Estadual de Assistência Social nas quais foram recebidas  
18 transferências – Fundo a Fundo – do Governo Federal em 2020 e 2021 para o  
19 enfrentamento ao COVID-19; 3) Ausentes, na documentação enviada, os “levantamento  
20 das informações das datas das transferências, os respectivos valores e demais  
21 informações úteis à fiscalização do destino desses recursos”, que foram objeto do pedido  
22 da Auditoria (fls. 403). **b - Descumprimento da Portaria STN nº 394/2020** - Até a data  
23 de encerramento deste Relatório, o Governo do Estado não implementou às exigências  
24 disciplinadas na Portaria STN 394/20, que foi adotada em atenção à recomendação  
25 Conjunta nº 13/2020 do Ministério Público Federal e do Ministério Público de Contas junto  
26 ao Tribunal de Contas da União visando viabilizar controle e transparência quanto à  
27 aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal no bojo da Ação 21C0 para  
28 enfrentamento dos efeitos da PANDEMIA ocasionada pelo Covid-19. **Conclusão:**  
29 Diferente dos trinta e sete relatórios anteriores de acompanhamento das ações do  
30 Governo do Estado no enfrentamento do COVID-19, este relatório destina-se a citar, em  
31 relação aos fatos ocorridos no primeiro semestre do ano em curso, o Governador do  
32 Estado para esclarecer indícios de irregularidades aqui apontados e, como os demais,  
33 indicar oportunidades de atuação da auditoria e emissão de Alertas pelos diversos  
34 Relatores de Processos de Acompanhamento abertos em relação ao exercício de 2021 e

1 unidades gestoras estaduais. **Da necessidade citação do Governador do Estado** -  
2 Sem desconsiderar que o Governador do Estado, não sendo Ordenador de Despesas,  
3 não responde diretamente, em princípio, de eventuais danos à fazenda pública  
4 decorrentes de atos de ordenação de despesas, mas, que responde pela Macro Gestão  
5 da Execução Orçamentária e o respeito às normas Constitucionais, Legais e  
6 Regulamentares, inclusive emanadas desta Corte de Contas, bem como, que na  
7 condição de Governador lhe compete exercer a direção superior da administração  
8 estadual – art. 86, inc. II, Constituição do Estado e, considerando, finalmente, que entre  
9 os objetivos prioritários do Estado (art. 2º, CE) estão: ⇒ Garantia da efetividade dos  
10 mecanismos de controle; ⇒ Garantia da educação, do ensino, da saúde e da assistência  
11 à maternidade e à infância; ⇒ Primazia do interesse público, objetivo e subjetivo; ⇒  
12 Racionalidade na organização administrativa e no uso dos recursos públicos. É que se  
13 conclui pela necessidade de Citação do Governador do Estado para, no prazo regimental,  
14 querendo apresentar esclarecimentos acerca das seguintes eivas: 01 - Descrição:  
15 Existência de “contratações” em andamento por meio de procedimentos instaurados em  
16 2020, resultado da “baixa eficiência” na condução de tais contratações; Fundamentação:  
17 Art. 37, *caput*, Art. 4º, Lei 13979/20, Art. 24, Lei 8666/93; 02 -Descrição: Conclusão até  
18 30/06/21 de apenas 31% dos procedimentos de contratação instaurados em 2021, baixa  
19 eficiência da administração estadual no processamento de tais contratações;  
20 Fundamentação: Art. 37, *caput*; Art. 24, Lei 8666/93; 03 - Descrição: Descumprimento –  
21 sistemático – da RN-TC-09/2016 pela administração estadual; Fundamentação: RN-TC-  
22 09/2016; 04- Descrição: Ausência de publicação no Diário Oficial do Estado dos atos de  
23 nomeação/contratação de Pessoal vinculados ao enfrentamento do COVID-19;  
24 Fundamentação: Art. 30, inc. II, Constituição do Estado; 05 - Descrição: Uso de Recursos  
25 decorrentes de auxílio financeiro extraordinário e eventual no financiamento de Despesas  
26 com Pessoal e Encargos; Fundamentação: Lei 14041/20, Lei Complementar nº 173/20;  
27 06 - Descrição: Existência de saldo a pagar equivalente a 30% de Restos a Pagar  
28 inscritos em 31/12/2020 decorrentes de empenhos emitidos vinculados a despesas de  
29 enfrentamento ao COVID-19; Fundamentação: Lei 4.320/64; 07- Descrição: Justificar  
30 ausência de aplicação do saldo de recursos recebidos pelo Estado em face da chamada  
31 Lei Aldir Blanc, posto que o Estado recebeu R\$ 36,2 milhões e até o encerramento do  
32 primeiro semestre de 2021 só havia empenhado despesas equivalentes a R\$ 17,7  
33 milhões; Fundamentação: Lei Aldir Blanc (Lei Ordinária nº 14.017, de 29/06/2020; 08 -  
34 Descrição: Baixo nível de empenhamento e pagamento de obrigações patronais;

1 Fundamentação: Legislação do RPPS/PB, Lei 8.212/91; 09 - Descrição: Errônea  
2 classificação da Despesa com Pessoal Temporário; Fundamentação: Portaria SOF/STN  
3 163/01; 10 - Descrição: Sistemática discrepância entre os dados divulgados no Portal  
4 COVID-19, Dados Epidemiológicos, quanto ao número de óbitos por data;  
5 Fundamentação: Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011; 11 - Descrição:  
6 Demonstrar com base em dados objetivos a eficácia das medidas restritivas adotadas por  
7 meio de Decretos Estaduais; Fundamentação: Constituição do Estado; 12 - Descrição:  
8 Justificar a ausência de leitos disponíveis para o acolhimento de pacientes no Hospital  
9 Regional de Sousa em 30/06/2021; Fundamentação: Art. 2, incisos VII e IX, CE; 13 -  
10 Descrição: Não aplicação de 25% das receitas líquidas de impostos de arrecadação  
11 própria ou transferidos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Fundamentação:  
12 Art. 212, CF; 14 - Descrição: Não aplicação de pelos menos 70% dos recursos do  
13 FUNDEB em remuneração dos Profissionais da Educação Básica Estadual;  
14 Fundamentação: Art. 26, Lei 14.113/20; 15- Descrição: Ausência de uso integral do  
15 “superávit” financeiro do FUNDEB apurado em 31/12/2020 até 31/03/2021;  
16 Fundamentação: Art. 21, § 2º, Lei 11.494/20; 16 - Descrição: Não aplicação de pelo  
17 menos 12% das receitas líquidas de impostos de arrecadação própria ou transferidos com  
18 Ações e Serviços Públicos de Saúde; Fundamentação: Lei Complementar Nacional nº  
19 141, de 2012; 17 - Descrição: Gastos com Pessoal e Encargos do Estado acima do limite  
20 legal; Fundamentação: Art. 19, inc. II, LC 101/00; 18 - Descrição: Gastos com Pessoal e  
21 Encargos do Executivo acima do limite legal; Fundamentação: Art. 20, inc. II, “c”; 19 -  
22 Descrição: Descumprimento pelo Estado, da Portaria nº 394/20; Fundamentação: Portaria  
23 STN 394/20. **Sugestões:** Considerando os achados resumidos no item anterior, este  
24 órgão de instrução conclui: a) Reitera-se a baixa eficiência, quanto a conclusão de  
25 procedimentos “emergenciais” instaurados para atender demandas relativas ao  
26 enfrentamento da PANDEMIA; b) Reitera-se a necessidade do titular da Secretaria de  
27 Estado da Saúde justificar, nos respectivos autos eletrônicos dos documentos e  
28 processos constituídos a partir das informações enviadas, a homologação e remessa,  
29 neste ano, de dispensas de licitação fundamentadas na Lei 13979/20, cuja eficácia  
30 expirou em 31/12/2020; c) Pela necessidade de continuidade de acompanhamento da  
31 execução dos principais contratos vigentes, cujos objetos dizem respeito ao  
32 enfrentamento do COVID-19; d) Pela necessidade de Alertar o titular da Controladoria  
33 Geral do Estado quanto a: a) Por sugerir a emissão de Alerta ao Senhor Governador do  
34 Estado quanto ao risco de: • Descumprimento do gasto mínimo com Manutenção e

1 Desenvolvimento do Ensino; • Gastos mínimos de recursos do FUNDEB com Magistério;  
2 • Exclusão do rol de despesas com MDE, além daquelas informadas como vinculadas à  
3 fonte “303” de R\$ 30.335.404,75 de gastos na fonte “103” com recursos originários de  
4 *superávit financeiro do FUNDEB apurado segundo informações da Contadoria Geral do*  
5 *Estado* constante do achado de auditoria Documento TC 31.619/21; • Ações e Serviços  
6 Públicos de Saúde; • Superação dos limites legais para gastos com pessoal e encargos  
7 pelo Estado e pelo Executivo Estadual; • Baixo volume de despesas empenhadas com  
8 Contribuições Patronais frente ao volume de remunerações empenhadas, liquidadas e  
9 pagas, segundo informações registradas no SIAF, configurando indício de omissão de  
10 obrigações e criação de dívidas para com a Previdência Social; e, e) Sugere-se, no que  
11 couber, às chefias do DEACOP, DIACOPs, DEAGE e DICOEs que adotem rotinas de  
12 acompanhamento para aprofundar o exame dos achados constantes deste relatório; f)  
13 Recomenda-se, ainda, que se agilize a instrução dos processos TC 8323/21; 9833/21;  
14 9150/21; e, 9643/21; g) Abertura de Inspeção Especial de Licitações para coletar e  
15 examinar com absoluta prioridade os Procedimentos de Dispensas de Licitação  
16 realizados pelo Hospital das Clínicas de Campina Grande e demais unidades vinculadas  
17 à Secretaria de Estado da Saúde que sequer estão cadastrados no TRAMITA para o  
18 regular envio de seus procedimentos de contratações; g) Sugere-se ao Relator do  
19 Processo de Acompanhamento da Secretaria de Estado da Saúde que alerte o Senhor  
20 Secretário da necessidade de determinar aos dirigentes das Unidades vinculadas aquela  
21 Secretaria a obrigatoriedade de Cadastramento perante esta Corte de Contas para  
22 atendimento das exigências de envio de informações, a exemplo das contidas na RN-TC-  
23 09/2016, em face do reiterado descumprimento quanto ao envio de informações relativas  
24 aos procedimentos de contratações pelos dirigentes dessas unidades; e, h) Alertar o  
25 Senhor Controlador Geral do Estado quanto a necessidade de dar efetivo cumprimento  
26 às disposições da Portaria STN nº 394/2020. **Sugestões de Encaminhamento:** 1)  
27 Citação do Senhor Governador nos termos do item 16.1 deste relatório; 2) Envio de cópia  
28 deste Relatório aos Ministérios Públicos Federal e Estadual; 3) Representação à  
29 Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto a possível irregularidade no tocante às  
30 despesas devidas com obrigações patronais devidas ao Regime Geral de Previdência  
31 Social em face das contratações temporárias de pessoal para o enfrentamento do  
32 COVID-19; 4) Abertura de nova Inspeção Especial de Acompanhamento para dar  
33 seguimento ao acompanhamento das ações do Governo do Estado para enfrentamento  
34 do COVID19 no segundo semestre de 2021.” Ainda nesta fase, o Presidente informou

1 que na próxima sexta-feira, dia 23/07/2021, o TCE/PB estaria disponibilizando a  
2 vacinação contra o vírus H1N1, em suas dependências e no formato Drive Thru, a todos  
3 os membros, servidores, dependentes e prestadores de serviços desta Corte de Contas.  
4 Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência deu início à  
5 Pauta de Julgamento, anunciando o **PROCESSO TC-03080/15 - Recurso de Apelação**  
6 **interposto pelo ex-magistrado, Dr. Sérgio Rocha de Carvalho, e pela Associação dos**  
7 **Magistrados do Estado da Paraíba, em face da decisão consubstanciada no Acórdão**  
8 **AC1-TC-00459/19, de 21 de março de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do**  
9 **TCE-PB de 26 de março do mesmo ano. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio**  
10 **Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade,  
11 Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi pelo  
12 conhecimento e não provimento do recurso de apelação. O Conselheiro Arnóbio Alves  
13 Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André  
14 Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a presente  
15 sessão. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu  
16 impedimento. Em razão da ausência do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, o  
17 Presidente convocou o Relator, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para  
18 completar o quórum. Antes de prosseguir com a votação, o Relator, **Conselheiro**  
19 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**, reformulou seu voto, para, após tecer  
20 considerações acerca da matéria, suscitou uma Preliminar, que foi aprovada pelo  
21 Tribunal Pleno, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Antônio Gomes Vieira  
22 Filho e a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede  
23 Santiago Melo, no sentido de que o julgamento do presente processo fosse adiado para a  
24 Sessão Ordinária Remota do dia 04/08/2021, objetivando o reexame da matéria, tendo  
25 em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, bem como pelo Ministério  
26 Público de Contas junto a esta Corte, com o interessado e seu representante legal,  
27 devidamente notificados. **PROCESSO TC-06718/20 – Prestação de Contas Anuais do**  
28 **gestor do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, bem como do Fundo Especial do**  
29 **Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, Cel. Marcelo Augusto de Araújo Bezerra, relativa**  
30 **ao exercício de 2019.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação  
31 oral de defesa: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e  
32 do FUNESBOM, Cel. Marcelo Augusto de Araújo Bezerra. **MPCONTAS:** manteve o  
33 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal  
34 Pleno decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo gestor do

1 Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, bem como do Fundo Especial do Corpo de  
2 Bombeiros - FUNESBOM, Cel. Marcelo Augusto de Araújo Bezerra, relativa ao exercício  
3 de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- Fixar o prazo de 90 (noventa)  
4 dias, ao atual gestor do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, para solucionar as  
5 acumulações irregulares de vínculos públicos, sob pena de macular as futuras prestações  
6 de contas; 3- Determinar à Auditoria, para que, na Prestação de Contas do Corpo de  
7 Bombeiros Militar, relativas ao exercício de 2021, examine se ainda existe acumulação  
8 irregular de vínculos públicos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
9 **TC-10501/21 – Consultas formuladas pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de**  
10 **PILÕES, Sr. Antônio Mateus da Silva, e pelo Prefeito do Município de CONCEIÇÃO, Sr.**  
11 **Samuel Soares Lavor de Lacerda, acerca da vigência e aplicação da nova Lei de**  
12 **Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021).**  
13 **Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo** que, na oportunidade, atuou  
14 na qualidade de Conselheiro em exercício, em razão da declaração de impedimento do  
15 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e da ausência do Conselheiro  
16 Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
17 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento  
18 das referidas consultas e, no mérito, encaminhar cópias do Parecer PN-TC-00015/2021  
19 aos consulentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
20 impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO**  
21 **TC-00531/20 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Presidente do Instituto de**  
22 **Previdência do Município de LUCENA, Sr. Marcene Dantas da Silva, contra decisão**  
23 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01382/2020.** **Relator: Conselheiro Substituto**  
24 **Renato Sérgio Santiago Melo** que, na oportunidade, atuou na qualidade de Conselheiro  
25 em exercício, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício  
26 Oscar Mamede Santiago Melo e da ausência do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.  
27 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
28 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Tomar conhecimento do recurso, diante da  
29 legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe  
30 provimento, especificamente para eliminar a multa aplicada ao Sr. Marcene Dantas da  
31 Silva; 2- Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Pretório de Contas para as  
32 providências que se fizerem necessárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,  
33 com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago  
34 Melo. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada

1 a presente sessão às 11:00 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 06  
2 (seis) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu,  
3 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar  
4 a presente Ata, que está conforme.

5 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 21 de julho de 2021.**

Assinado 26 de Julho de 2021 às 09:23



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Julho de 2021 às 19:32



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 26 de Julho de 2021 às 10:05



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Julho de 2021 às 17:04



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Julho de 2021 às 11:01



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Julho de 2021 às 10:21



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Julho de 2021 às 08:15



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 27 de Julho de 2021 às 10:25



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL